



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 14, DE 2007

Propõe que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público realize fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área destinados para a construção da sede da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

Autor: Deputado Sabino Castelo Branco

Relator: Deputado Filipe Pereira

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO FILIPE PEREIRA

I Relatório

Trata-se de solicitação de proposta de fiscalização e controle, com o propósito de fiscalizar a regularidade do emprego dos recursos destinados à construção do edifício sede da Procuradoria Geral do Trabalho.

Em análise à proposta verifica-se de imediato a completa ausência de documentos que justifique a proposta de fiscalização e controle, que deveria estar pautada na existência de indícios mínimos que comprovem irregularidades e não somente em alegações desacompanhadas de provas.

Verifica-se ainda pela leitura do relatório prévio, que há ofensa ao princípio da economicidade, pois o Poder Legislativo propõe o exercício da atividade de fiscalização, sem sequer verificar que estas atividades já estão sendo desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, que originariamente possui estrutura institucional e competência para fiscalizar os gastos públicos, notadamente quando se refere a despesas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante da ausência de fundamentos que pudessem instruir a proposta de fiscalização e controle, houve a necessidade de apurar a existência de maiores informações sobre os fatos apresentados o que resultou nas seguintes conclusões:

O edital que licitou a obra objeto da Proposta de Fiscalização e Controle tinha como preço total estimado, o valor de R\$132.391.844,28; entretanto, no procedimento licitatório foi vencedora a proposta no valor de R\$ 130.404.627,00, ou seja, inferior ao previsto em edital R\$ 1.987217,28.

Cumpre ressaltar, que o preço imediatamente posterior à proposta vencedora, de autoria de PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, superava em cerca de nove milhões de reais, a proposta vencedora, enquanto que a terceira proposta de autoria de VIA ENGENHARIA S/A era superior em cerca de quatorze milhões.

Há que se ressaltar que na hipótese em questão, desde a fase inicial o Tribunal de Contas da União foi consultado sobre os procedimentos adotados; inclusive, tendo emitido parecer sobre alguns aspectos que foram acolhidos e implementados em todas as suas observações.

Aliás, causa estranheza a proposta apresentada, uma vez que a transparência do processo parece exemplar, não só em virtude das inúmeras consultas e manifestações realizadas pelo Tribunal de Contas da União, como também pelo ofício encaminhado à Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal para participar da Comissão Especial de Licitação, tendo sido nomeado o presidente da MUTUA/CREA/DF, engenheiro civil, para compor a Comissão Especial de Licitação.

O princípio da publicidade exige ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública, visando propiciar o seu conhecimento e

controle pelos interessados diretos e pela população em geral, o que foi contemplado em todo o processo.

Segundo Hely Lopes, “a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.” (Meirelles, Hely Lopes, “Direito Administrativo Brasileiro”, 33ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág. 94).

Ora, como contestar a aplicação de recursos, que em todo o seu processo passou por inspeção do Tribunal de Contas?

O dever de prestar contas é inerente a administração pública como encargo de gestão de bens e interesses da coletividade.

A prestação de contas perante o Legislativo deve ser pautada na existência de indícios mínimos que justifiquem tal interferência, sob pena de ferir o princípio da separação dos poderes e gerar desequilíbrio ao sistema de freios e contra-pesos.

A Constituição adota o princípio da separação dos poderes como um dos princípios fundamentais. Dispõe o artigo segundo que são “poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Para José Afonso da Silva, a independência significa que: “a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros, que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.” (Silva, José Afonso, “Curso de Direito Constitucional Positivo”, São Paulo: Ed. Malheiros, 1999, p.114).

A harmonia entre os poderes verifica-se no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos os Poderes têm direito. A doutrina dos freios e contra-pesos busca o equilíbrio necessário para o bem comum, sendo, para tanto, indispensável para evitar o arbítrio de um poder sobre o outro.

Há que se salientar que no próximo dia 15 de agosto serão realizadas as eleições para Procurador Geral do Ministério Público do Trabalho e

não devemos permitir que esta Casa seja utilizada como palco de disputas políticas internas do Ministério Público do Trabalho.

Outro aspecto de extrema relevância, que em nenhum momento foi mencionado no relatório da proposta, diz respeito às questões concernentes ao projeto, que inova em adotar infra-estrutura voltada para a preservação do meio ambiente denominada *Green Buildings*.

O prédio tem seu projeto pautado no uso eficiente da água, com tecnologias inovadoras que reduzem os gastos dos recursos hídricos; na utilização de energia renovável e eliminação de gases poluentes, como o CFC; na coleta e armazenamento de materiais recicláveis; no controle interno de ambiente, com ganho na área de segurança; Enfim, com a redução de custos bastante significativa, especialmente considerando os cálculos a longo prazo.

Um projeto moderno, com tecnologia voltada para a preservação do meio ambiente e com custos inferiores aos praticados no mercado. Como exemplo temos a construção do Tribunal Superior Trabalho, que foi construído há mais de 1 (um) ano e embora não tenha adotado a tecnologia *Green Buildings*, os seus custos foram superiores em metro quadrado aos custos da sede do Ministério Público do Trabalho.

II Voto

Diante de todo o exposto, entendo que não há razoabilidade na proposta de fiscalização e controle apresentada, motivo pelo qual voto pela não implementação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Deputado Filipe Pereira